

MENSAGEM Nº 116/2015

Sonora-MS, 19 de novembro de 2015.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 91. De 19 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PREMIAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO DIRETA AOS VENCEDORES DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 2015 – NATAL DE LUZ QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Concurso visa incentivar a compra no comércio local, onde os participantes terão entre os itens a serem avaliados a compra dos produtos para a decoração natalina no comércio local, assim incentiva os munícipes a participar do concurso com a premiação e em contrapartida fortalece o comércio local.

Tal campanha tem como órgão responsável a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer em parceria com a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Sonora – ACIAS, onde a premiação será realizada em duas categorias: residencial e comercial.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº 244
19 / 11 / 2015
Assinatura: Gislene

Projeto de Lei nº 91, de 19 de novembro 2.015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PREMIAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO DIRETA AOS VENCEDORES DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 2015 – NATAL DE LUZ QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Sonora - MS, autorizado a promover a premiação mediante doação direta aos vencedores do Concurso de Decoração Natalina 2015 – Natal de Luz, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme regulamento.

Parágrafo Único – A premiação será realizada em duas categorias e seguintes valores:

I – Residencial

- a) 1º Lugar - 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- b) 2º Lugar – 1.000,00 (mil reais)
- c) 3º Lugar – 500,00 (quinhentos reais)

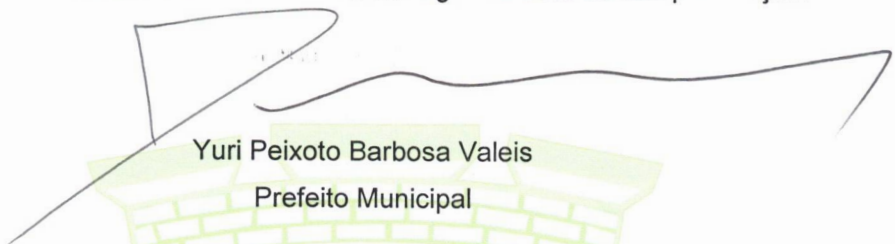
II – Comercial

- d) 1º Lugar - 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- e) 2º Lugar – 1.000,00 (mil reais)
- f) 3º Lugar – 500,00 (quinhentos reais)

7

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o Concurso de que trata a presente Lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal





OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

PARECER N°: 040/2015

PROJETO DE LEI N°: 91/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 19.11.2015

ASSUNTO: CONSULTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PREMIAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO AOS VENCEDORES DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 2015 - NATAL DE LUZ QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Sonora-MS

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria sobre o **PROJETO DE LEI N° 91/2.015** de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta consultoria, após analisar o conteúdo do referido Projeto de Lei, tem a seguinte posição:

DA CONSULTA FORMULADA

Pretende a Prefeitura Municipal de Sonora-MS autorização desta Augusta Casa de Leis para promover a premiação mediante doação direta aos vencedores do Concurso de Decoração Natalina 2015 - Natal de Luz, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DA LEGALIDADE / FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe ainda o Art. 16, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, *in verbis*:

Art. 16 - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Preconiza o Art. 30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Preconiza o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)

Segundo José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 497 a *Iniciativa legislativa é a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao legislativo. É conferida concorrentemente a mais de uma pessoa ou órgão, mas, em casos expressos, é outorgada com exclusividade a um deles apenas.* (g.n)

Cite-se o pensamento de Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.

...

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-los por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalêsçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça..." (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed.. Malheiros, p. 733)

É importante ressaltar que, a iniciativa reservada consagra a independência de cada Poder para dispor sobre assuntos afetos diretamente a seu interesse. Isso é uma demonstração do princípio da separação de poderes, previsto no Art. 2º, da CF.



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, isto é, do executivo, as leis que disponham sobre matéria orçamentária e financeira.

Assim, resta evidenciado a competência do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria, isto é, da iniciativa da Lei.

De acordo com a Justificativa do presente Projeto de Lei, o mesmo visa incentivar a compra no comércio local, onde os participantes terão entre os itens a serem avaliados a compra dos produtos para a decoração natalina no comércio local, possuindo, portanto, interesse público o Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a existência interesse público no presente Projeto de Lei, possuindo o mesmo amparo legal nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c Art. 30, I; Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, é o nosso Parecer.

Sonora-MS, 19 de novembro de 2015.



REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 26/2015

AO PROJETO DE LEI N.º 91/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A PREMIAÇÃO DIRETA AOS VENCEDORES DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 2015 – NATAL DE LUZ QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi encaminhado a esta Casa pelo Executivo Municipal, no qual requer autorização para promover a premiação mediante doação direta aos vencedores do concurso de decoração natalina 2015 – Natal de Luz.

Diz que é para incentivar o comércio local e que a premiação será dividida em duas categorias, Residencial e Comercial, cujo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será distribuído junto aos ganhadores, conforme a classificação do 1.º ao 3.º lugar.

Diz ainda, que a responsável pela campanha é a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer em parceria com a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Sonora-ACIAS.

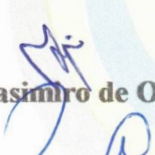
II – PARECER E VOTO

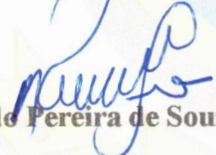
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 91/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 20 de novembro de 2.015.


Ver. Virgílio Casimiro de Oliveira
Presidente


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro